Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

LEI Nº 200 /99
De 02 de Junho de 1999

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2000, e dá outras providências".

NELSON EIGI MATUSHIMA, Prefeito Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER , que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei .

Artigo 1º).-Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as diretrizes para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro do ano 2000.

Artigo 2º.).- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta.

Artigo 3º).- As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até o dia 30 de julho de 1.999.

Artigo 4º).- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, Parágrafo 5º,6º,7º, e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único . - A lei Orçamentária anual compreenderá:

I- o orçamento fiscal;
II- o orçamento de investimento das empresas;
III- o orçamento da seguridade social

Artigo 5º).- A proposta orçamentária para o ano 2.000, conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I- as unidades orçamentárias projetarão as suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

II- na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária.

III- as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1.999.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

IV- os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Artigo 6º).- O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas nesta lei, de forma a adequar a previsão da Receita justificando na mensagem as alterações procedidas.

Artigo 7º).- O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoa, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I- a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II- a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira:

III- o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único. - As alterações autorizadas neste artigo dependerá da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 8º).- O aumento das despesas de pessoal não poderá exceder a 10% (dez por cento) dos valores realizados no exercício anterior, observando-se o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1.995.

Artigo 9º).- O executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de leis dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II- revogações das isenções tributária que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III- revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;

IV- atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-se aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança , execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 10º).- As dívidas dos Poderes Legislativo e Executivo, inscritas em Restos a Pagar Liquidados, deverão ser pagas até 30 de abril do ano 2.000.

Artigo 11º).- Fica vedada a contratação de obras no último mês de mandato do prefeito a serem executada no exercício seguinte;

Artigo 12º).- Os repasses mensais de recursos ao Legislativo será estabelecido proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizada de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a Receita Arrecadada e Despesa Realizada.

Artigo 13º).- A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

Artigo 14º).- Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no Art. 35 par. 2º inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total das despesa orçada, em cada mês, vedado o início de qualquer novo projeto, até a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Artigo 15º).- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16º).- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, em 02 de Junho de 1.999.

NELSON EIGI MATUSHIMA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

EDILSON JOSÉ BUENO
Diretor de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2.000

0101 - AÇÃO LEGISLATIVA

01- Implantação da Biblioteca Legislativa

02- Construção, reforma do prédio da Câmara Municipal

03- Equipamentos e Material Permanente

0401 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

01- Realização de levantamento e revisão da Planta Genérica de Valores

02- Elaboração do Plano Diretor do Município

0402 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

01- Construção, reforma e adaptação do Prédio da Prefeitura

02- Aquisição de equipamentos e material permanente

0403 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

01- Aquisição de equipamentos e material permanente

0404 - CONTROLE INTERNO

01-Aquisição de equipamentos e material permanente

02- Informatização dos serviços

0405 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

01- Aquisição de veículos

0801- ASSISTÊNCIA DO IDOSO

01- Construção de Centro de Convivência do Idoso

02- Desenvolvimento de programas de atendimento aos idosos

0803- ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

01- Assistência tutelar do menor

02- Projeto do menor de rua

03- Implantação da Associação Educacional da Criança e do Adolescente.

04- Assistência ao Conselho Tutelar

0902- PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

01- Contribuição ao Fundo de Previdência

1001- SAÚDE-ATENÇÃO BÁSICA

01- Implantação de Unidades Básicas

02- Ampliação e reforma das Unidades de Saúde

03- Equipamentos e Material Permanente

1006- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

01- Merenda Escolar

1201- ENSINO FUNDAMENTAL

01- Construção e Ampliação de Prédios Escolares

02- Capacitação de docentes

03- Aquisição de equipamentos e material permanente

04- Transportes de alunos

1202- ENSINO MÉDIO

01- Transportes de alunos

1203- ENSINO SUPERIOR

01- Transporte de alunos

1302- DIFUSÃO CULTURAL

01- Aquisição de obras literárias para a biblioteca

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

1501- INFRA ESTRUTURA URBANA

01- Implementação de iluminação Pública

02- Pavimentação de vias urbanas

03- Construção e reformas de praças públicas

04- Sinalização do Transito

05- Recinto de Exposição-Construção do Pavilhão

1502- SERVIÇOS URBANOS

01- Implantação de Placas indicativas de vias e logradouros públicos

02- Manutenção do sistema viário

03- Conservação de Praças Públicas

1602- HABITAÇÃO URBANA

01- Construções de Conjuntos Habitacionais Populares

02- Urbanização dos Núcleos Habitacionais

1702- SANEAMENTO BÁSICO URBANO

01- Execução de obras de saneamento básico

02- Extensão da rede de água

03- Extensão da rede de esgoto

04- Captação e tratamento de água

05- Execução de obras no sistema de fossas sépticas.

06- Construção de Aterro Sanitário.

2602- TRANSPORTE RODOVIÁRIO

01- Aquisição de veículos e máquinas rodoviárias

02- Tubulações e Aterros.

03- Construção de Aterro Sanitário

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

2701- DESPORTO DE RENDIMENTO

01- Participação nos jogos Regionais, Jogos Abertos e outros eventos esportivos

02- Implantação de Escolinha de Futebol

2702- DESPORTO COMUNITÁRIO

01- Construção de quadras esportivas

02- Construção de Ginásio e Esportes

03- Construção de Mini- Campo

04- Construção de campo de futebol na areia

05- Construção de piscina.

06- Aquisição de terreno e construção da área de lazer

2703- LAZER

01- Festividades e Comemorações

2803- TRANSFERÊNCIAS

01- Concessão de Auxílios e Subvenções Sociais